



ACORDO DE CEDÊNCIA

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ENTRE

“Município de Alfândega da Fé”, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, em Alfândega da Fé, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35º, nº1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE.

“Associação De Cantares de Alfândega da Fé”, pessoa coletiva nº 510188680, aqui representada pelos diretores Helena da Conceição Cordeiro Morais Amaro, Maria Adelina Pinto e José Paulo Cunha, adiante designada SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

1. No âmbito da sua atividade recreativa e de intercâmbio com outras associações congéneres e presença em vários eventos a Associação de Cantares de Alfândega da Fé tem levado o nome da vila a vários pontos do país;
2. A Associação de Cantares de Alfândega da Fé não tem uma sede definitiva, reunindo-se provisoriamente na Casa da Cultura Mestre José Rodrigues;
3. A Associação de Cantares de Alfândega da Fé necessita de um espaço onde, além de se reunir, possa guardar os instrumentos musicais já adquiridos e expor os galardetes recebidos pela sua presença em vários eventos;
4. Existe no rés-do-chão do antigo edifício da Câmara Municipal, sito na Praça do Município, uma sala que não está destinada a qualquer atividade ou serviço, propriedade do Município;
5. É competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município, conforme prevê o art. 33º, nº1, alínea o) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Acordam na celebração do presente acordo de cedência, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do antigo edifício da Câmara Municipal, sito na Praça do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente acordo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, a sala anteriormente utilizada pelo Procurador, localizada no rés-do-chão do antigo edifício da Câmara Municipal, para funcionamento da sua sede e realização de atividades relacionadas com o seu objeto, adequadas ao espaço cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo de cedência é celebrado sem prazo de duração efetiva, cessando, no entanto, a qualquer momento sempre que o Primeiro Outorgante dele necessitar para o destinar a outros fins.

CLÁUSULA QUARTA

A Segunda Outorgante não pagará qualquer contrapartida, monetária ou outra, pela utilização do espaço cedido, cabendo-lhe, no entanto, mantê-lo em bom estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA


A Segunda Outorgante obriga-se a entregar as instalações objeto do presente acordo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que para tal seja notificada, devendo entregá-las livres e devoluto de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEXTA

Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente acordo.

Feito em Alfândega da Fé, 11 de fevereiro de 2015, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

